



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 7/2022-0605001	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo da Escola Emiliano Picanço, localizada na Vila do Araí, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.	
Contatado: ANTONIO CARLOS PEREIRA ALVES CPF: 697.961.222-00 Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 7/2022-0605001, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo da Escola Emiliano Picanço, localizada na Vila do Araí, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Dispensa de Licitação a Administração Pública Municipal busca a locação do imóvel de propriedade do Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA ALVES, CPF: 697.961.222-00, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, usando como fundamento legal o disposto no inciso X do art. 24 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

De acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação para “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração”. Como se observa nos artigos transcritos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

2

Dessa maneira, como se observa no presente texto, a dispensa de licitação, com base no inciso X do art. 24, só é possível quando obedece aos seguintes requisitos: 1) a escolha do imóvel esteja condicionada às necessidades de instalação e localização; e 2) o preço seja compatível com o valor de mercado.

Diante do exposto, a escolha do imóvel de propriedade do Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA ALVES, CPF: 697.961.222-00, foi justificada pela documentação apresentada, tendo atendido aos requisitos exigidos pelo inciso X, art. 24, da Lei 8.666/93.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a publicação do Termo de Ratificação na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 26, da lei 8.666/93.

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 7/2022-0605001, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo da Escola Emiliano Picanço, localizada na Vila do Araí, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Augusto Corrêa-PA, 09 de maio de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

3

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021